



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA

PARECER N° 805 /2023

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO N° 103/2023
RELATOR: DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei n° 08/2023 de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Delegado Leonam, que *“dispõe sobre a obrigação de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos órgãos de segurança pública ocorrência de casos de maus-tratos a animais, no âmbito do estado de alagoas”*.

Faz-se mister informar que o projeto em epígrafe tramitou primeiro na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que não encontrando qualquer óbice de natureza legal, emitiu parecer favorável pela sua aprovação, conforme estabelece o art. 125, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a deliberação realizada pela citada comissão, o projeto chegou a 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, na qual fui designado a ser relator do projeto em tela. Dessa forma, cabe-nos analisar o mérito do projeto que não tem o condão de alterar a organização administrativa, uma vez que não se pretende modificar a estrutura organizacional da Administração Pública, seu intuito é implementar determinadas ações na dentro da estrutura já existente.

Com efeito, quando o art. 1º do aludido projeto de lei determina que os condomínios residenciais e comerciais tenham o dever de comunicar às autoridades policiais sobre indícios ou ocorrências de casos de maus-tratos contra animais, a propositura objetiva coibir/eliminar práticas violentas e reduzir a impunidade, pois torna obrigatório que seja reportado os casos a autoridades competentes para que essas possam tomar as medidas cabíveis.

É válido também salientar que os condomínios por terem monitoramento com câmeras de segurança, bem como a proximidade entre as unidades autônomas, torna o ambiente mais favorável para que se perceba a ocorrência de casos violentos contra animais.

Ante o exposto, nosso entendimento é pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 08, de 2023, de autoria do Exmo. Sr. Dep. Delegado Leonam.

É o parecer.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 02 de
NOVEMBRO de 2023.

Presidente: Carlos Belero

Relator: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: _____

Membro: _____